

Diário Oficial



Maceio - Terça-feira
3 de Setembro de 2013

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

RS 1,40

Ano C - Número 163

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 27.853, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e o que consta do Processo Administrativo n° 1101-2469/2013,

Considerando o estabelecido pelo Decreto Estadual n° 26.169, de 26 de abril de 2013 que instituiu, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Melhoria do Gasto Público - Economize para Alagoas que, dentre outras atribuições, visa estabelecer práticas mais eficazes no combate ao desperdício e na otimização do gasto público;

Considerando a necessidade imperiosa de cumprir o modelo de gestão implementado pelo governo estadual, no sentido de melhor utilizar o custeio da máquina administrativa, bem como de assegurar o uso racional dos bens públicos;

Considerando a necessidade de adequação do orçamento estadual à previsão das receitas correntes e à previsão de arrecadação para o exercício 2014; e

Considerando os estudos realizados pela Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, que estabeleceu parâmetros de reduções e políticas de contenção de despesas.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto estabelece diretrizes para a contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2° A partir da publicação do presente Decreto todos os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução linear de 25% (vinte e cinco por cento) dos gastos com telefonia fixa e móvel;

II - redução quantitativa em 12% (doze por cento) na frota de veículos locados destinados a serviços administrativos;

III - redução linear de 12% (doze por cento) dos valores gastos com combustíveis;

IV - redução de 5% (cinco por cento) dos valores gastos com energia elétrica de alta tensão;

V - redução de 10% (dez por cento) dos valores gastos com serviços de vigilância patrimonial, limpeza, serviços gerais e conservação predial; e

VI - redução de 20% (vinte por cento) dos valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas a realização de cursos, congressos, seminários e visitas técnicas.

§ 1° A disposição contida no inciso III deste artigo não se aplica aos serviços operacionais de segurança, de saúde e de fiscalização.

§ 2° As reduções descritas neste artigo abrangem as despesas com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

§ 3° Os percentuais de reduções definidos utilizarão como parâmetro os valores destinados a estes serviços no mês anterior à publicação deste Decreto.

Art. 3° Fica proibida a realização de serviço de manutenção automotiva nos veículos pertencentes à frota própria dos órgãos da Administração direta, autárquica, e fundacional, quando o custo do serviço ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor de mercado do automóvel.

§ 1° Para efeito de confirmação do valor de mercado do automóvel serão observados os preços médios de veículos no mercado nacional disponível pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

§ 2° O automóvel com serviço de manutenção superior a 30% (trinta por cento) do valor de mercado será considerado inservível devendo ser encaminhado à Secretaria de Estado da Gestão Pública - SEGESP, para, com base no Decreto Estadual n° 17.930, de 27 de janeiro de 2012, adotar os procedimentos necessários para o seu desfazimento.

Art. 4° Fica suspensa por 180 (cento e oitenta) dias a cessão de novos servidores e empregados públicos de outros Entes, Poderes e Empresas Públicas, que acarrete ônus para o Estado de Alagoas.

Art. 5° São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os ordenadores de despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública e, ainda, a Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP, no âmbito de sua competência, conforme disposto na Lei Estadual 6.952, de 21 de julho de 2008.

§ 1° As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2° Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

Art. 6° O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelo Comitê Gestor do Programa de Melhoria do Gasto Público - Economize para Alagoas, instituído pelo art. 3° do Decreto n° 26.169, de 26 de abril de 2013.

Art. 7° Os Dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão cumprir, em sua íntegra e de forma imediata, as medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, sob pena de responsabilidade pessoal, dos atos realizados em desconformidade com as normas estabelecidas.

Art. 8° Em virtude de excepcional interesse público, as situações de exceção ao normatizado por este Decreto deverão ser encaminhadas, pelo Titular do órgão ou entidade, com as respectivas justificativas, ao Secretário - Chefe do Gabinete Civil e Presidente do Comitê Gestor do Programa de Melhoria do Gasto Público - Economize para Alagoas, que as submeterá a exame e aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de setembro de 2013, 197° da Emancipação Política e 125° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador